346



Copia - Deluzio de Moraes - Tabellião - Rua do Rosario - 36 - Rio de Janeiro -
1º Traslado - Livro 3.156 - Folhas 40 - Escriptura de cessão e transferencia
do predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si
fazem de uma parte o Desembargador Dr. Carlos de Sousa
da Silveira e sua mulher Drª Dolores de Avellar de Sousa da
Silveira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional Sa-
bam quantos esta virem que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de 1903, aos 31 de Agosto, nesta
cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim
Tabellião compareceram justos e contractados de uma par-
te como Outorgantes, o Desembargador Dr. Carlos de Sousa
da Silveira e sua mulher Dona Dolores de Avellar de
Sousa da Silveira, proprietarios, residentes nesta Capital, de
outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional representada
no acto pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da
Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr.
Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fa-
zenda Nacional junto ao Ministerio da Industria e Viação e
Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabel-
lião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas,
tambem de mim conhecidas do que dou fé, bem como de
me haver sido esta constituida hoje. E pelos Outorgantes,
em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas,
me foi dito: Primeiro - Que a segunda Outorgante foi
instituida por disposição testamentaria de seu finado
tio e padrinho o Barão de Pirapitingui Coronel
Luiz de Avellar e Almeida legitario do predio e sua area
do Beco do Rosario numero trinta e tres freguezia da Candelaria
nesta cidade possuindo-o pacificamente os herdeiros do
Testador perante o Juizo da 1ª Pretoria desta Capi-
tal, e ao necessario calculo judicial por sentença
em Recordação do Conselho de Estado Tribunal
Civil e Criminal de 31 de Janeiro de 1903 pelo qual

foi o referido predio transferido a mesma Outorgante, conforme titulo e conta da certidão authentica extrahida dos mencionados autos de inventario que é neste acto entregue pelos Outorgantes á Outorgada e vae annexo ao primeiro traslado desta. Segundo: que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades Judiciaes ou extra judiciaes (foro) encargo) tença ou pensão como o provam as certidões do Distribuidor Geral e de Hypothecas que vão transcriptas no final do primeiro traslado desta, e annexo em virgindel existindo apenas uma hypotheca em garantia de arrendamento dada a Manoel de Almeida Marques por escriptura de 24 de Fevereiro de 1891, em notas do Tabellião Bruno de que se acha resalvido por effeito de expropriação do respectivo proprietario e haverem mais arrendamentos que alias fica resalvido no presente acto e foi dado pelos Outorgantes a Almeida Marques & Comp.ª por escriptura de 4 de Janeiro de 1899 em notas do Tabellião Bruno a folhas retta e tres verso do livro n.º 610 entregue pelos Outorgantes a outorgada no presente acto para ser annexada ao primeiro traslado desta. Terceira. Que o referido predio e seu terreno foram sempre livremente possuidos pelos antecessores dos Outorgantes sem restricção alguma de Direito até que incluido na desapropriação constante do Decreto n.º 4769 de 18 de Fevereiro de 1903 para as obras da Avenida Central entraram os mesmos Outorgantes em pleno e livre accordo amigavel com a outorgada acerca da indemnisação que lhes competia

pela referida dita prestação. Quinto. Que em conformidade de dito accordo, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito fazem os Outorgantes desde hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia do mesmo predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle a favor da Outorgada, mediante a indemnisação de réis quarenta contos, cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do paiz, e é pelos Outorgantes recebida, conferida e achada certa e exacta perante mim, Tabellião e as testemunhas do que dou fé; Sexto. Que por isso dão os Outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a sempre defender a dita quantia recebida em qualquer caso ou duvida de terceiro, como se acontecer em hypothese, sendo chamados pela evicção de direito; dando a Outorgada por bem da presente e pela sua citada constituti como sua posse do dito predio, bem como de suas dependencias por tempo, accessorios e servidões e pleno direito constituida e subrogada em todo direito, acção, domínio, senhorio e posse que pertenceram aos Outorgantes, e para, por ultimo, os mesmos Outorgantes renunciarem ao Padrão de Pedro Affonso do direito de preferencia que para acquisição de terreno lhe faculta o artigo 2º, paragrapho quinto da lei numero 102 de 26 de Agosto de 1903, renunciado em consequencia por sua parte o uso de mesma faculdade. Presente tambem a primeira Antonia Marques, maior, solteira,

Praça, por seu socio, Manoel de Almeida Marques, por
mim Tabellião e pelas testemunhas reconhecido como
o proprio, do que dou fé, por elle me foi dito que
pela presente escriptura e melhor via de direito
e transferida a outorgada a herança dotacional, nos termos da fé mencio-
nada escriptura de 14 de Janeiro de 1899 e tudo nella
grandes installações e melhoramentos de seu ramo
de negocio, entrou em accordo com a outorgada
Fazenda Nacional para o effeito da entrega immedia-
ta do predio, e que, na fórma do mesmo accordo, rece-
bendo a Outorgada, no presente acto a quantia de
reis dezesete contos seiscentos e vinte cinco mil reis
(17:625$000) em moeda corrente que confes-
sa de cheia conta e d'aquella presente mim Tabellião e
testemunhas, o que egualmente prova por fé, dá d'ella
uma quantia plena e rasa quitação á Outorgada Fazenda
Nacional, e declara rescindido e sem nenhum effeito
algum de direito o alludido arrendamento para
nada mais haver ou reclamar, seja a que titulo for
da outorgada ou dos Outorgantes. E pela Outorgada me
foi dito que acceita a presente escriptura tal como
nella se contem e declara, passando por isso a ha-
ver todos os actos e direitos que lhe competem em vir-
tude da mencionada presente escriptura e do citado De-
creto N. 4769 de 18 de Fevereiro de 1903 e, bem assim que
em virtude das duas duas rubricas postas pagas, no pre-
sente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E por tanto declarou o perante
que a segunda Outorgante Dona Palmyra de Mello Cardoso
de Oliveira e neste acto representada por seu bastante pro-
curador e seu marido o Desembargador Dr. Carlos de Oliveira
de Oliveira, conforme os poderes da procuração geral
registrada no livro competente deste Cartorio. E bem assim
disse o dito Outorgante do que dou fé, me pedirão este instrumento

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS EDIFICIOS NACIONAES

22-8-925-

191

que foi lavrar por Sebastião Teixeira de Moraes, meu official
de Juramentado, outorgaram, acceitaram e assignaram
depois de lhes ser lida as testemunhas Oscar Varady e
Alfredo Silveira, peraute mim Belmiro Correa de Mo-
raes, Tabellião que a subscrevi. Rio de Janeiro, 31 de Agosto
de 1905. D. Carlos de Sousa da Silveira. Alcindo de Barros
e Souza. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim
Xavier da Silveira Junior. Oscar Varady. Alfredo Silveira.
Estavam circumscriptas estas estampilhas no valor de mil e mil
réis. Trasladada hoje. E eu, Belmiro Correa de Moraes
Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso.
Em testemunho (estava o signal publico) de verdade.
Belmiro Correa de Moraes — Conferee com o ori-
ginal. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em
22 de Agosto de 1925 — Horacio Teixeira Pinto
1º escr. do Patr. Nacional — Leocadio Paes de Barros,
4º escr. do Patr. Nacional —